



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 070/2022 ANO XIII

Divulgação: sexta-feira, 29 de abril de 2022

Publicação: segunda-feira, 02 de maio de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA N. 1.441, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre estágio de estudantes no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

#### O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS

**GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI n. 22.0.000000487-5,

#### RESOLVE:

Art. 1º O “caput” do art. 20 da Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescido ao referido artigo o § 1º abaixo descrito, passando o atual parágrafo único a vigorar como o seguinte § 2º:

“Art. 20. A jornada de atividades do estágio, a ser cumprida em horário de funcionamento da Justiça Militar, é de 6 (seis) horas diárias, sendo seus horários de início e de término definidos pelo responsável da área de lotação do estagiário.

§ 1º Os estagiários cujos contratos tiverem sido firmados com a previsão de jornada de 4 (quatro) horas diárias de atividades poderão optar, com anuência do responsável da sua área de lotação e de forma irrevogável, pela jornada de 6 (seis) horas diárias, com a devida alteração do valor da bolsa de estágio.

§ 2º É vedada a extensão da jornada de atividades em qualquer situação, bem como a compensação de horas de estágio não cumpridas.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

**ANEXO I****(a que se refere o art. 9º da Portaria n. 714, de 18 de outubro de 2013)**

(Nova redação do Anexo I dada pela Portaria n. 1.441/2022)

**VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO**

| <b>Instância</b> | <b>Curso</b> | <b>Setor</b>              | <b>Requisitante</b>     | <b>Número de vagas</b> |
|------------------|--------------|---------------------------|-------------------------|------------------------|
| 1ª Instância     | Direito      | 1ª AJME                   | Juiz de Direito Titular | 1                      |
|                  |              | 2ª AJME                   | Juiz de Direito Titular | 1                      |
|                  |              | 3ª AJME                   | Juiz de Direito Titular | 1                      |
|                  |              | 4ª AJME                   | Juiz de Direito Titular | 1                      |
|                  |              | 5ª AJME                   | Juiz de Direito Titular | 1                      |
| 2ª Instância     | Direito      | Gabinete do Desembargador | Desembargador           | 7                      |

**VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO**

| <b>Instância</b> | <b>Curso</b> | <b>Setor</b>            | <b>Requisitante</b>     | <b>Número de vagas</b> |
|------------------|--------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 1ª Instância     | Direito      | 1ª AJME                 | Juiz de Direito Titular | 2                      |
|                  |              | 2ª AJME                 | Juiz de Direito Titular | 2                      |
|                  |              | 3ª AJME                 | Juiz de Direito Titular | 2                      |
|                  |              | 4ª AJME                 | Juiz de Direito Titular | 2                      |
|                  |              | 5ª AJME                 | Juiz de Direito Titular | 2                      |
| 2ª Instância     | Direito      | Corregedoria            | Corregedor              | 2                      |
|                  |              | Gerência Judiciária     | Gerente Judiciário      | 2                      |
|                  |              | Gerência Administrativa | Gerente Administrativo  | 1                      |
|                  | Jornalismo   | Serviço de Comunicação  | Chefe de Gabinete       | 1                      |

|  |                       |                         |                        |   |
|--|-----------------------|-------------------------|------------------------|---|
|  |                       | Institucional           |                        |   |
|  | Administração         | Escritório de Projetos  | Presidente do Nege     | 1 |
|  | Ciência da computação | Gerência de Informática | Gerente de Informática | 2 |

**VAGAS PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE**

| Instância    | Curso                                | Setor                   | Requisitante           | Número de vagas |
|--------------|--------------------------------------|-------------------------|------------------------|-----------------|
| 2ª Instância | Técnico de manutenção em informática | Gerência de Informática | Gerente de Informática | 2               |

**PORTARIA N. 1.442, DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Portaria n. 1.301, de 7 de outubro de 2020, que dispõe sobre o valor da bolsa de estágio para os estagiários na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **CONSIDERANDO** a alteração da jornada de atividades de estágio de 4 (quatro) para 6 (seis) horas diárias, promovida pela Portaria n. 1.441 de 29 de abril de 2022; **CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI n. 22.0.000000487-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º da Portaria n. 1.301, de 7 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I - R\$ 1.570,50 (mil quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos) para o estagiário estudante de curso de pós-graduação;

II - R\$ 1.047,00 (mil e quarenta e sete reais) para o estagiário estudante decurso de graduação;

III - R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais) para o estagiário estudante decurso de nível médio profissionalizante.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

Processo eproc n. 2000177-74.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000379-79.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Embargante: Sd PM Bianca de Souza Andrade  
Advogado: Wanderson Gomes de Oliveira (OAB/MG 092974)  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores, em sessão plenária, por maioria de votos, em dar provimento aos embargos infringentes, para absolver a embargante quanto à prática do crime previsto no art. 324 do Código Penal Militar (inobservância de lei, regulamento ou instrução), pela patente atipicidade da conduta.

Ficaram vencidos os desembargadores Sócrates Edgard dos Anjos e James Ferreira Santos, que negaram provimento ao presente recurso de embargos infringentes interposto por Bianca de Souza Andrade.

#### EMENTA

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE INOBSERVÂNCIA DE LEI, REGULAMENTO OU INSTRUÇÃO – ART. 324 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – EXIGÊNCIA OBJETIVA, PARA A CONFIGURAÇÃO DO TIPO, QUE A MILITAR ESTIVESSE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO – NECESSIDADE DA PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO NO APELO DE ORIGEM – EMBARGOS PROVIDOS, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO E ABSOLVER A MILITAR QUANTO À PRÁTICA DO CRIME.**

#### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000172-52.2021.9.13.0000  
Referência: Processo n. 2000379-79.2020.9.13.0002  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Embargada: Sd PM Bianca de Souza Andrade  
Advogado: Wanderson Gomes de Oliveira (OAB/MG 092974)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria de votos, em negar provimento aos embargos infringentes interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mantendo a absolvição da embargada quanto à prática do crime previsto no art. 251 do Código Penal Militar (CPM) (estelionato).

Ficou vencido o desembargador James Ferreira Santos, que deu provimento ao recurso, para condenar a embargada no crime previsto no art. 251 do CPM (estelionato).

#### EMENTA

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTELIONATO – VOTO CONDUTOR QUE EFETIVOU A EXATA CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS E A AÇÃO LEGÍTIMA DA MILITAR, QUE RECEBEU VALORES POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR EM FACE DE INTERPRETAÇÃO QUANTO AO CONTEÚDO DE DECISÃO JUDICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – PREVALÊNCIA DO VOTO CONDUTOR DO APELO DE ORIGEM – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO, PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO.**

#### MATÉRIA CÍVEL

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 1000057-47.2018.9.13.0002  
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Embargante: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114167)  
Embargado: Christian Bruno Pereira dos Santos  
Advogado(a/s): Expedito Lucas da Silva Júnior (OAB/MG 114167) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento aos embargos de declaração, para suprimir a omissão apontada pelo embargante, sem, todavia, alterar o julgado.

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO – OMISSÃO – CARACTERIZADA – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.**

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 0000907-24.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelantes: Cb PM Weidman Tadeu de Araújo Maia

Sd PM Yuri Salim Lima Salomão

Sd PM Vitor Costa Santos

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso de apelação, apenas para, em observância ao princípio da consunção, absolver os apelantes da condenação pelo crime de concussão e, também, para redimensionar as penas-base impostas aos apelantes Cb PM Weidman Tadeu de Araújo Maia, Sd PM Yuri Salim Lima Salomão e Sd PM Vitor Costa dos Santos, em relação aos crimes de prevaricação e extorsão mediante sequestro, restando as penas definitivas fixadas nos termos do voto do relator.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – PREVARICAÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO DE INDIVÍDUO QUE FOI ABORDADO PELOS RÉUS – FALSIDADE IDEOLÓGICA – COMPROVADA OMISSÃO DE FATOS E TAMBÉM INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS, EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ALTERAR FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE – EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO – PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO – CONCUSSÃO – CONDUTA MAIS ABRANGENTE QUE INTEGRA A EXIGÊNCIA DA VANTAGEM ECONÔMICA INDEVIDA E O CONSTRANGIMENTO À LIBERDADE DA PESSOA, MEDIANTE SEQUESTRO – DESPROPORCIONALIDADE NA DOSIMETRIA DAS PENAS – REFORMA – PROVIMENTO PARCIAL.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

EDITAL

O DR. MARCELO ADRIANO MENACHO DOS ANJOS, MM Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 06 de maio de 2022, o prazo para realização da Autoinspeção Ordinária Geral, sobre os serviços do foro judicial da 1ª Auditoria da Justiça Militar, da Polícia Judiciária Militar e dos Estabelecimentos Prisionais, nos inquéritos e execuções, nos termos do artigo 1º da Portaria 01/2022-1ª AJME. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2022. Eu, Izabela Magalhães de Pinho Tavares Leite, Gerente de Secretaria da 1ª Auditoria, lavrei o presente e subscrevi.

Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

Juiz de Direito Titular da 1ª Auditoria